Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 303/90

Súmula: PROIBE O TRÁFEGO DE CAMINHÕES TRUCADOS, CARRETAS E/ OU REBOQUES, NAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA, NOS PERÍODOS DE JANEIRO, FEVEREIRO E MARÇO DE 1991.

A Câmara Municipal de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, ELOI LUIZ DE ALMEIDA, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei...

Artigo 1º - Fica proibido o tráfego de caminhões trucks, e/ ou reboques nas estradas vicinais do Município, nos períodos de janeiro, fevereiro e março de 1991.

Artigo 2º - O não cumprimento ao disposto no artigo anterior acarretará nas seguintes penalidades:

a - notificação, quando da primeira infração;
b - multa de 25 UFAFS, quando reincidência;
c - multa de 50 UFAFS, e retenção de veículo e carga, persistindo a reincidência.

Artigo 3º - O fiscal expedirá notificação por escrito contendo todos os dados do proprietário, se for o caso, bem como indicará o local e a hora da infração.

§ 1º - Será também notificada a parte geradora do transporte, aplicando-se as penalidades previstas no artigo 2º desta Lei, no que couber, devendo a notificação conter os seguintes dados: - número do Lote ou fazenda; - nome do proprietário; - nome da vicinal e data e horário da notificação.

§ 2º - A diretoria das respectivas associações rurais poderá denunciar à autoridade competente a violação da presente Lei.

Artigo 4º - No caso de aplicação de multa, o notificado terá o prazo de 05 (cinco) dias para contestar a notificação, ou para pagamento da pena pecuniária.

.../...

.../...

Parágrafo Único - Não sendo quitado o débito, será este inscrito na dívida ativa.

Artigo 5º - O Poder Executivo dará ampla divulgação ao conteúdo desta Lei após sua sanção e principalmente no período de aplicação disposto no artigo 1º.

Artigo 6 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT.
Em, 28 de Novembro de 1990.

ELOI LUIZ DE ALMEIDA
Prefeito Municipal